



338
5

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
Processo Adm: Nº 220260804012

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, bens imóveis e bens de domínio público do Município, bem como para a execução de serviços técnicos continuados de gestão, controle, organização e acompanhamento patrimonial e de estoques do almoxarifado, incluindo atividades de consultoria, assessoria e capacitação de servidores.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais): **MELO E ARAUJO LTDA** (57733093000180) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joselia Melo de Lima', is written over the printed name and title.

JOSELIA MELO DE LIMA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

CANAPI (AL), quinta-feira, 25 de junho de 2026



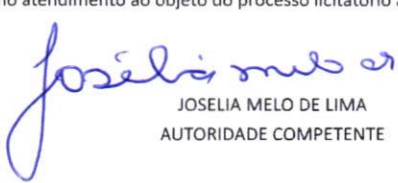
338

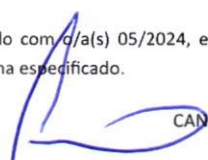
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
Processo Adm: Nº 220260804012

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, bens imóveis e bens de domínio público do Município, bem como para a execução de serviços técnicos continuados de gestão, controle, organização e acompanhamento patrimonial e de estoques do almoxarifado, incluindo atividades de consultoria, assessoria e capacitação de servidores.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais): **MELO E ARAUJO LTDA** (57733093000180) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


JOSELIA MELO DE LIMA
AUTORIDADE COMPETENTE

 CANAPI (AL), quinta-feira, 25 de junho de 2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, CNPJ nº 02.889.655/0001-98

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 779.859,19 (Setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)

Firmado em: 17/06/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E RONALDO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:6459FA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2025.

Fundamento Legal: Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **SOLUÇÃO AGIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.173.726/0001-02;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 87/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços apoio administrativos, operacional e técnico, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social do Município de Canapi/AL, pelo período de 60 (sessenta) dias;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 25/06/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Caio Ângelo Novais e Silva

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:FA919A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 PROCESSO ADM: Nº 220260804012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Processo Adm: Nº 220260804012

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, bens imóveis e bens de domínio público do Município, bem como para a execução de serviços técnicos continuados de gestão, controle, organização e acompanhamento patrimonial e de estoques do almoxarifado, incluindo atividades de consultoria, assessoria e capacitação de servidores.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais): MELO E ARAUJO LTDA (57733093000180) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quinta-feira, 25 de junho de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:2FCD093E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 01/2026 aos participantes classificados pela Comissão de Contratação, conforme seleção dos projetos de venda constantes nos autos do processo, observados os quantitativos e valores apurados no julgamento, conforme segue: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO, inscrita no CNPJ 22.279.760/0001-12, situada no Sítio Riacho Salgado, s/n – Zona Rural – Canapi/AL, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.728/0001-20, estabelecida na Rua projetada, s/n – Bairro Mutirão – Canapi/AL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.822/0001-07, estabelecida no sítio Várzea Vermelha, s/n – Zona Rural – Canapi, COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL, inscrita no CNPJ 12.250.650/0001-74, estabelecida na Rua Coronel Lucena, nº 148, Santana do Ipanema/AL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SANTA CRUZ, CNPJ 23.821.702/0001-31, estabelecida no Sítio Santa Cruz – Zona Rural – Canapi/AL, EDINEIDE NASCIMENTO PORFIRIO, inscrita no CPF sob nº 993.470.085-91, COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ 41.127.268/0001-76, estabelecida na Rua Presidente Médice, nº 210, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho – Ouro Branco/AL, ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO SACO DOS MIRANDAS, CNPJ 34.890.268/0001-68, estabelecida no Sítio Povoado Saco dos Mirandas – Mata Grande

Canapi, 25 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:56858CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Licitatório e considerando a regularidade do procedimento, HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor das associações ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO – CNPJ nº 22.279.760/0001-12; ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO



Prefeitura de Canapi

TERMO DE CONTRATO (Processo Administrativo nº220260804012)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA MELO E ARAUJO LTDA.

O Município de Canapi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (órgão contratante), com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Klebson Fabiano Martins Lira, doravante denominado CONTRATANTE, e a MELO E ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.733.093/0001-80, sediada na RUA VINTE E SETE DE JULHO, SÃO CRISTÓVÃO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por EMILIA MARIA MELO DE ARAUJO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 220260804012 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, bens imóveis e bens de domínio público do Município de Canapi/AL, bem como para a execução de serviços técnicos continuados de gestão, controle, organização e acompanhamento patrimonial e de estoques do almoxarifado, incluindo atividades de consultoria, assessoria e capacitação de servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	MELO E ARAUJO LTDA CNPJ 57.733.093/0001-80 ENDEREÇO: RUA VINTE E SETE DE JULHO, SÃO CRISTÓVÃO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL, CONTATO: (82) 9962-1220 EMAIL: meloearaujo.consult@gmail.com REPRESENTANTE: EMILIA MARIA MELO DE ARAUJO
------------	---

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS COM IDENTIFICAÇÃO DETALHADA – Fixação de etiquetas com o código de controle de identificação patrimonial conforme especificações contidas neste Termo; Avaliação do estado de conservação dos	SERVIÇO	PROPRIA	1	R\$ 76.813,73	R\$ 76.813,73



Prefeitura de **Canapi**

341
2

bens para fins de reavaliação e definição dos valores de mercado, vida útil, valor residual e taxas de depreciação, amortização e exaustão; Regularização e baixa de bens considerados inservíveis, obsoletos ou imprestáveis, após realização dos trâmites legais pertinentes; Localização por unidade administrativa e emissão dos Termos de Responsabilidade de Guarda dos Bens; Organização, consolidação e atualização das informações dos bens em base de dados estruturada, com a devida regularização e correção da descrição, classificação e codificação necessárias ao controle patrimonial físico e contábil, em observância às normas do TCE/AL; Normatização de procedimentos e da legislação necessários ao registro e controle dos bens patrimoniais; Abrangendo também o inventário, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão de bens; Treinamento dos servidores do Departamento de Patrimônio para continuidade das atividades; Apresentação de relatórios mensais dos serviços executados, a serem verificados pela					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura de **Canapi**

342
5

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Levantamento Patrimonial. Levantamento físico de todos os bens móveis do Município, com descrição e anotação dos bens em má condição de uso, reconhecimento e mensuração de perdas por irrecuperabilidade e inservibilidade; Organização e análise das contas contábeis patrimoniais, com conferência das classificações analíticas conforme estrutura contábil vigente; Organização e atualização das informações dos bens em base de dados estruturada, contemplando todos os cadastros de bens móveis e imóveis, atendendo aos critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, incluindo definição de vida útil, valor residual, valor depreciável, taxas de depreciação, apuração de valor recuperável e caracterização de bens intangíveis, segundo critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Quantidades estimadas de cadastros: média de 12.000 (doze					
---	--	--	--	--	--



	mil). Fornecimento de 12.000 plaquetas em alumínio, medindo aproximadamente 4,0 cm x 2,0 cm, com numeração de identificação patrimonial, conforme padrão a ser definido pela Administração. OBS					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS / LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS IMÓVEIS (EDIFICAÇÕES E TERRENOS) – Elaboração das classificações de bens imóveis, de acordo com o PCASP; Levantamento e análise de documentos que comprovem as incorporações e baixas dos bens imóveis; Orientação quanto à constatação física, medição, caracterização, ocupação do solo e identificação de coordenadas geográficas; Treinamento dos servidores da contratante para organização e atualização das informações patrimoniais dos bens imóveis, com base em dados históricos, oriundos de processos de aquisição, doação ou outras formas de incorporação.	SERVIÇO	PRÓPRIA	1	R\$ 72.220,08	R\$ 72.220,08
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS / LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS	SERVIÇO	PRÓPRIA	1	R\$ 72.220,08	R\$ 72.220,08



Prefeitura de **Canapi**

344
F

	DE DOMÍNIO PÚBLICO (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ESTRADAS RURAIS, PONTES, BUEIROS E GALERIAS) – Elaboração das classificações dos bens de domínio público, de acordo com o PCASP; Levantamento e análise de documentos que comprovem as incorporações dos bens de domínio público; Orientação quanto à constatação física, medição, caracterização, ocupação do solo e identificação de coordenadas geográficas.					
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MATERIAIS – Prestação de serviços de apoio técnico voltados à orientação e organização de procedimentos administrativos relacionados ao controle interno de materiais, incluindo análise de rotinas existentes, proposição de melhorias, padronização de procedimentos e capacitação de servidores, visando ao aprimoramento das práticas administrativas, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.	SERVIÇO	PRÓPRIA	12	R\$ 6.515,98	R\$ 78.191,74



5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL – Compreendendo o apoio técnico na organização, atualização, controle e acompanhamento dos bens móveis e imóveis do Município, incluindo a orientação de procedimentos, padronização de rotinas administrativas e capacitação de servidores envolvidos, visando ao adequado desempenho das atividades, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.	SERVIÇO	PRÓPRIA	12	R\$ 10.135,95	R\$ 121.631,37
					valor total	R\$ 421.077,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de inventário e levantamento patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas), Bens Imóveis e Bens de Domínio Público (ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros e galerias mapeadas). O levantamento deverá ser realizado "in loco", mediante utilização de GPS profissional, com disponibilização dos resultados em arquivo nos formatos .dwg e .kmz contendo as coordenadas geográficas dos bens imóveis (edificações), visando à perfeita organização do acervo patrimonial em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, das instruções do TCE/AL e do Ministério Público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, em especial a NBCT 16.9 e 16.20, da Lei Complementar nº 101/2000, e das normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3.2. Caberá à CONTRATADA o apoio técnico para compilação dos dados junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio do Município, para o envio das informações através do SIAP junto ao TCE/AL, além da regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as leis que regem o Inventário e com o PCASP, conforme descrito no Termo de Referência.

3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Caso não seja possível o cumprimento do prazo previsto para qualquer fase ou entrega, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas ao fiscal do contrato com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 421.077,00 (**quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento seguirá o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência: 40% do valor global na conclusão da Primeira Fase (Levantamento Físico), 30% na conclusão da Segunda Fase (Conciliação e Atualizações Contábeis) e 30% na conclusão da Terceira Fase (Laudos Finais e Importação no Sistema), para os itens 1, 2 e 3; e mensalmente, para os itens 4 e 5 por se tratar de serviços continuados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1 o prazo de validade;

6.2.2 a data da emissão;

6.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5 o valor a pagar; e

6.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Ampla), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar, ao final dos serviços, Manual Completo contendo todas as instruções e informações pertinentes ao Patrimônio, bem como os laudos técnicos de avaliação patrimonial, relatórios de inventário, termos de responsabilidade e demais documentos previstos no Termo de Referência, em 02 (duas) cópias impressas e encadernadas;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para entrega de cada fase ou relatório, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



351
T

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



352

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 2004 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Prefeitura de **Canapi**

353
7

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

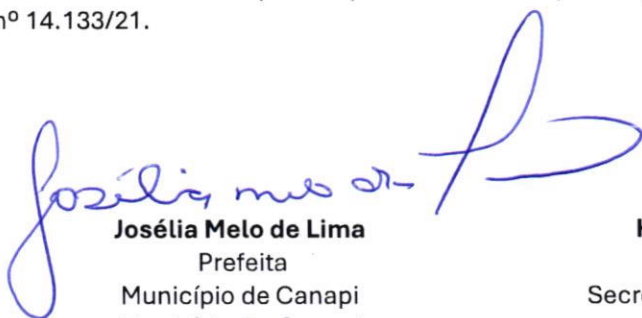
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, 26 de junho de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
Município de Canapi
Município De Canapi


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

EMILIA MARIA MELO DE
Assinado de forma digital por EMILIA MARIA MELO DE
ARAUJO:07580170493
Emilia Maria Melo de Araújo
Representante Legal
MELO E ARAUJO LTDA
Contratada

Cacimbinhas (AL), 01 de julho de 2026.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito**ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO**
Diretora Presidente IMPREC**Publicado por:**
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:7C0F55DA**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº CC 01/2025 – Processo nº 11/07-26/2025 – Procedimento de Contratação: Concorrência nº 01/2025 (Processo nº 10/02-006/2025) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.344/0001-21 – Objeto: execução de obras de pavimentação de estrada vicinal para o município de Cajueiro/AL – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Da prorrogação, 3 – Da alteração do valor contratado 4 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:53B8D270**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/04-45/2026**
(Processo Administrativo nº 30/04-45/2026)

O Município de Cajueiro, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público a necessidade de **aquisição de matérias (sacolas plásticas e caixa térmica)**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 07/07/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.cajueiro.al.gov.br.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: cplcajueiroal@hotmail.com, até a data limite.

Cajueiro, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação**Publicado por:**
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:211A1C28**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

Pregão Eletrônico 19/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: MELO E ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.733.093/0001-80

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, bens imóveis e bens de domínio público do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais)**

Vigência: 12 meses

Celebração: 26/06/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Emilia Maria Melo de Araujo

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:89C269B1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 70/2026**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**
AO CONTRATO Nº 70/2026**CONTRATANTE:** Município de Canapi/AL, CNPJ nº 12.367.892/0001-42.**CONTRATADA:** RJ dos Santos Eireli, CNPJ nº 11.446.462/0001-53.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 220250906010.**LICITAÇÃO DE ORIGEM:** Concorrência nº 03/2025.**OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço comum de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Canapi/AL, conforme Termo de Compromisso Caixa – MCMV FNHIS 50 – Proposta nº 38789/2025.**OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO:** Correção de erro material quanto ao regime de execução constante do Termo de Referência, do Edital e do preâmbulo do Contrato nº 70/2026.**ALTERAÇÃO:** Onde se lê: "Regime de Execução: Empreitada por Preço Global"; Leia-se: "Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário".**DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2026.**SIGNATÁRIOS:** Josélia Melo de Lima e Roberval José dos Santos**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A5931004**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026**EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: **A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.689.318/0001-85;

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística "banda karisma" de cunho musical para as festividades de São Pedro no município de Canapi/AL.

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGENCIA: 90(noventa) dias

FIRMADO EM: 01/07/2026

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Alexandre Silva dos Santos

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:9ADA08BC